

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Data: 26 de novembro de 2018 Local: Sede Angélica - Avenida Angélica, 2364 - São Paulo - 4º andar Início: 13h35min Término: 14h50min Presenças: Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla - Coordenador Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes Eng. de Minas Alexandre Sayeg Freire Eng. Mec. Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Newton Guenaga Filho Ausências: Eng. Quim. Jorge Moya Diez, Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Apoio Técnico: Assistente Técnico: Eng. Metal. Adélio Antunes Junior-.-.-.-.-.-. Item I- Abertura da sessão e verificação do quórum: Após verificação da existência de quórum regimental, o Coordenador dá inicio aos trabalhos, agradecendo a todos pelas Item II- Leitura, discussão e aprovação da súmula da sessão ordinária nº 142, de 10/10/2018: A súmula foi aprovada pelos presentes. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Item III- Leitura de extratos de correspondências recebidas e expedidas:.-.-.-. Recebidas: O Senhor Coordenador dá conhecimento do encaminhamento da Procuradoria Jurídica no Memorando nº 005/2018 - CPLN, indicando o Advogado Dr. Marcelo para comparecer à reunião da Comissão, para tratar do assunto concessão de extensão de atribuições independentemente do grupo profissional. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. O Senhor Coordenador agradece pela presença do Dr. Marcelo e esclarece sobre a questão discutida pela Comissão, lembrando que teve início em razão da apresentação do Cons^o Marcos sobre Aspectos Legais para Atribuição para Atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e culminou com a intenção de encaminhar consulta quanto a possibilidade de se estender atribuições, seja no caso do Georreferrenciamento de imóveis Rurais, seja para quaisquer outras atribuições profissionais, tanto para aquelas oriundas de cursos lato sensu quanto para aquelas oriundas de cursos sctricto sensu, independentemente do Grupo ou Categoria O Dr. Marcelo informa que tomou conhecimento do conteúdo do memorando e, em razão da existência das disposições da Resolução nº 1.073/16, do Confea, que seu entendimento é que o assunto sai do âmbito do Jurídico e mesmo do próprio Crea-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

necessários quanto à norma existente, a fim de que, com uma resposta do Federal, este Regional possa ter segurança quanto às ações a serem adotadas
Houve concordância por parte dos Conselheiros presentes, devendo ser adotadas as providências para o devido encaminhamento à Presidência do Crea-SP da manifestação da Comissão, tomando-se como base o que constou do Memorando nº 005/CPLN 2018
Prosseguindo, e não havendo comunicados dos presentes, o Senhor Coordenador passa ao item V – Outros assuntos
- Minuta de Instrução que Dispõe sobre o encaminhamento de processos às
Câmaras Especializadas (Revoga a Instrução nº 2.258, de 26 de março de 1996) Processo C-1047/2018
A pedido do Coordenador, o Assistente Adélio esclarece que a questão foi levantada em reunião dos Coordenadores de Câmaras com a Presidência, em 11 de setembro p.p., ocasião em que ficou definida a necessidade de rever a Instrução nº 2.258, encaminhando-a para a Comissão de Legislação e Normas, em processo próprio Informa ainda que, procedeu a levantamento dos diversos instrumentos vigentes no Sistema Confea/Crea, encaminhou à Gerência do DAC 1 que, por sua vez, enviou, solicitando manifestação, às demais gerências da Superintendência dos Colegiados e, obtidas algumas manifestações, o assunto vem à CLN para apreciação
O Conselheiro Pardal destaca os artigos 45, 46 e 71 da Lei nº 5.194/66 que, em sua opinião, confrontam com a regra estabelecida na Resolução nº 1.008/04, do Confea, que define que os processos de infração devem ser encaminhados às Câmaras Especializadas pela atividade desenvolvida. Cita como exemplo a questão da infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 que, em seu entender, deve ser apreciado pela Câmara da Modalidade do profissional e não pela atividade
Os demais Conselheiros se manifestam e, após discussões, acordam que há conflito entre o que estabelece a Resolução nº 1.008/04, do Confea, e as disposições dos artigos 45, 46, 71 e outros da Lei nº 5.194/66, e, sendo assim, fica definido Pelo encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica do Crea-SP, a fim de que, antes da manifestação da CPLN sobre a Minuta de Instrução, se manifeste quanto aos procedimentos a serem adotados por este Regional: se deve ser cumprida a regra estabelecida pela Resolução nº 1.008/04, do Confea, quando do encaminhamento de processos às Câmaras Especializadas, ainda que esta esteja em desacordo com as disposições da Lei nº 5.194/66, especialmente seus artigos 45, 46 e 71
<u> </u>



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.

Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla Creasp 0685044357 Coordenador da Comissão Permanente de Legislação e Normas